

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviços terceirizados e as relações de trabalho dele decorrentes.

Emenda nº

O art. 9º do Substitutivo passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Quando o serviço for executado em suas dependências, deverá a tomadora manter ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, em condições adequadas à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança no trabalho também para os empregados das terceirizadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Ademais de ser cediça a responsabilidade solidária em matéria de meio ambiente, nele incluído o do trabalho (CF, art. 200, VIII), a CONVENÇÃO Nº 155 DA OIT, norma supralegal que trata de segurança e saúde dos trabalhadores, devidamente ratificada pelo DECRETO 1.254, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994, expressamente impõe a responsabilidade solidária pelo adimplemento das normas respectivas:

“Artigo 17: Sempre que dois ou mais empresas desenvolvam simultaneamente atividade num mesmo lugar de trabalho terão o dever de colaborar na aplicação das medidas previstas no presente Convênio.”

Isso decorre, logicamente, também da indivisibilidade do espaço físico coabido pelos trabalhadores.

Assim, *data venia*, não tem sustentação a norma do art. 9º do substitutivo, uma que vez, quando os serviços são prestados nas dependências da contratante, a responsabilidade pelo ambiente de trabalho incumbe à tomadora.

Sugerimos, portanto, o texto abaixo para o art. 9º, que deve ser combinado com a redação indicada para o art. 10 supramencionado:

“Art. 9º - Quando o serviço for executado em suas dependências, deverá a tomadora manter ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, em condições adequadas à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança no trabalho também para os empregados das terceirizadas.”

Sala da Comissão, 16 de abril 2013

Deputado Félix Mendonça Júnior